

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2024 e dá outras providências.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município para o exercício de 2024, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

Art. 2º A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.727.400,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	220.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	45.300,00
1600.00.00	Receita de Serviços	898.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	26.785.700,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	159.700,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	30.836.100,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	300.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	200.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	10.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	653.900,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	1.163.900,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	32.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

3	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	12.993.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	500.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	14.371.400,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	27.864.400,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	3.465.600,00
4.5	Inversões Financeiras	0,00
4.6	Amortização da Dívida	350.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	3.815.600,00
	Reserva de Contingência	320.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	32.000.000,00

Art. 4º Integram esta Lei, nos termos do que dispõem as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 5º A utilização de dotações originadas em recursos de convênios, alienações de bens e operações de crédito, ficam limitadas aos respectivos recursos financeiros.

Art. 6º As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais e fixados nesta Lei, com a disponibilização dos recursos financeiros até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar abertura durante o exercício de 2024, de créditos suplementares e de suplementações e transposições orçamentárias de acordo com as disposições dos artigos 20, 24, 71, 72, 74 e 75 da Lei Municipal nº 1034, de 11 de agosto de 2023.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, também poderá efetuar a abertura de Créditos Suplementares até o limite do superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar e pelo excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

Art. 8º Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 27 de novembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 75, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

**Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Em cumprimento às disposições estatuídas pela Lei Orgânica Municipal, tenho o prazer de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o nosso Plano de Trabalho para o Exercício de 2024 traduzidos através do documento formal denominado Orçamento-Programa, acompanhado de anexos, elementos comparativos e quadros elucidativos.

1 - POLÍTICA ECONÔMICA-FINANCEIRA

1 - Exposição da Política Econômica Financeira do Governo

1.1 - Em relação à Receita

No exercício econômico e financeiro estamos prevendo a seguinte arrecadação de receitas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.727.400,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	220.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	45.300,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços	898.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	26.785.700,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	159.700,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	30.836.100,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	300.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	200.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	10.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	653.900,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	1.163.900,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	32.000.000,00

1.2 - Em relação à Despesa

A realização das despesas estão assim previstas:

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

3.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	12.993.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	500.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	14.371.400,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	27.864.400,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	3.465.600,00
4.5	Inversões Financeiras	0,00
4.6	Amortização da Dívida	350.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	3.815.600,00
	Reserva de Contingência	320.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	32.000.000,00

2 - Justificativa da Política Econômica Financeira do Governo:

2.1 - Da Receita:

2.1.1 – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria:

Esta categoria econômica agrega as receitas originadas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

2.1.2 - Receita de Contribuições:

Agrega as receitas originadas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais ou econômicas, assim como de contribuições destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional.

2.1.3 - Receita Patrimonial:

As receitas atinentes aos rendimentos financeiros provenientes de aplicações são as principais contas deste grupo que agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público.

2.1.4 - Receita de Serviços

São classificadas receitas de transporte rodoviário, serviços de comunicação e outros serviços diversos. Agrega as receitas características da prestação de serviços nas diversas áreas de atividade econômica.

2.1.5 - Transferências Correntes:

Referem-se aos tributos transferidos pela União e pelo Estado. Os maiores valores a serem repassados são inerentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. Agrega as receitas provenientes de

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

2.1.6 - Outras Receitas Correntes:

Com o desdobramento deste título encontram-se os recursos não classificáveis nas origens de receitas correntes anteriores.

2.1.7 – Operações de Crédito

Agrega as operações de crédito, que são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se, ainda, à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

2.1.8 - Alienação de Bens:

O valor constante no orçamento é representativo das alienações de Bens do Município. Agrega os recursos provenientes da venda de bens móveis e imóveis e da alienação ou resgate de títulos.

2.1.9 - Transferências de Capital:

As receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.2 - Da despesa:

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	30.836.100,00
Despesas Correntes	27.864.400,00
Receitas de Capital	1.163.900,00
Despesas de Capital	3.815.600,00

2.2.1 - Despesa por órgão de Governo:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

A despesa por órgão de Governo Municipal, está apresentada orçamentariamente da seguinte forma:

	Unidade	Valor R\$
01	Poder Legislativo Municipal	990.000,00
02	Gabinete do Prefeito	910.000,00
03	Secretaria Municipal da Administração	1.670.000,00
04	Secretaria Municipal da Fazenda	895.000,00
05	Secretaria Mun Obras, Trânsito e Serv Urbanos	7.205.000,00
06	Secretaria Mun Educação, Desporto, Cultura e Juventude	7.887.000,00
07	Secretaria Municipal da Saúde	6.223.000,00
08	Secretaria Mun da Agricultura, Ind, Com e Turismo	1.975.000,00
09	Secretaria Municipal Assistência Social	1.820.000,00
10	Secretaria Municipal Coordenação e Planejamento	405.000,00
11	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	530.000,00
12	Encargos Gerais do Município	1.490.000,00
	TOTAL GERAL	32.000.000,00

3 - JUSTIFICATIVA DA RECEITA E DA DESPESA

As estimativas estão de acordo com a projeção constante no Plano Plurianual do Município, com os devidos ajustes, bem como as diretrizes estabelecidas na LDO e visamos a sua adequação à nossa realidade, e o produto é o presente projeto de lei, o qual poderá ser objeto de adequações ao longo do exercício.

As receitas próprias foram previstas levando-se em conta uma a uma à arrecadação do exercício até o mês anterior a elaboração da proposta orçamentária, comparando com os três últimos exercícios-financeiros, juntamente com a tendência e peculiaridade de cada uma.

As receitas de transferências foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Com base nos recursos oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as principais prioridades do Plano de Governo, visando o atendimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas decorrentes da manutenção da estrutura administrativa Municipal.

Em cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, bem como a preocupação deste Poder Executivo com a mais absoluta participação e transparência, o conteúdo deste Projeto da Lei de Meios estará sendo apresentado a toda a população interessada em audiência pública.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Assim sendo, Senhores Legisladores, entendo em prestar as explicações que julgo necessárias e oportunas no conteúdo desta Exposição de Motivos, visando a melhor apreciação da proposta orçamentária para o exercício econômico e financeiro de 2024, que ao final da análise, espero seja aprovada por unanimidade dos integrantes dessa Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para a oportunidade, colocamo-nos à disposição para informações adicionais que se façam necessárias, e aproveitamos o ensejo para renovar manifestação de elevada estima e distinta consideração.

Mato Castelhano, 27 de novembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal